

PROJETO DE LEI Nº 221/2022 02 DE DEZEMBRO DE 2022 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS À ENTIDADE QUE MENCIONA."

ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA.

LIDO EM 06/12/2022

ENCAMINHADO À 06/12/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06/12/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

06/12/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 12/12/22





MENSAGEM Nº 221 DE 02 DE Dezembro 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
n.º 261 Livro: 26 Fls. 35 Data: 02/12/2022
Horas: 12:40
[Signature]
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) a "ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA".

Tal medida tem por objetivo atender, custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato, que atualmente são em número de 32 (trinta e duas) e vem crescendo anualmente.

Constantemente o Município necessita encaminhar idosos para serem acolhidos no LAR DA PROVIDÊNCIA, razão pela qual, além de atender munícipes, estará dignificando a vida daqueles que já cumpriram seu efetivo papel na sociedade com seu trabalho e agora tem o direito ao descanso e aos cuidados e atenção necessária na velhice.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 02 de dezembro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 12/12/2022

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

10/01/2021

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RUA ...
Cidade ...

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Robert de S. Penze
Robert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 17.001, de 01/01/2021
CANT 22475/0



PROJETO DE LEI Nº 221 DE 02 DE Dezembro DE 2022.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 261 Livro: 26 Fis: 354 Data: 02/12/22
Horas: 12:40
C3bauw
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) a **“ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato.

Art. 3º Compete a **ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA:**

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2023.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

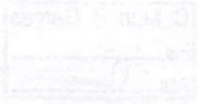
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 09 de dezembro de 2022.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 12/12/2022

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CARRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Robert de Souza Penze

Robert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
CARRÃO, 22475-00



TERMO DE REPASSE Nº /2022

minuta

Termo de Repasse que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS e a
ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA,
MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado, Barra do Garças, Mato Grosso e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO, neste ato representada por sua Diretora Sra. Célia Volpato, inscrita no CPF 192.848.106-04, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE**, nos termos da Lei nº XXXX, de 30 de Novembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

Constitui objeto deste **TERMO DE REPASSE** a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais, para custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Este **TERMO DE REPASSE** se justifica, nos termos da Lei nº xxxxx, de Novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução do presente Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução diretamente ou através de sua gestão;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Repasse;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;



e) prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Repasse antes do seu término, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Paróquia Santo Antônio não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

II - A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA obriga-se a:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;

e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Repasse;

f) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;

g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE REPASSE**, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

h) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Repasse, correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Barra do Garças fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do **Município de Barra do Garças**, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Repasse, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução do termo;

§1º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º A **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Repasse poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA** fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo Município.



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Repasse, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Repasse poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Repasse**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças/MT, _____ de dezembro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA

Célia Volpato
Diretora

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

Função: _____

2. _____

CPF: _____

Função: _____



Aragarças – GO, 10 de novembro de 2022

Excetíssimo Senhor

Doutor Adilson Gonçalves de Macedo

MD Prefeito Municipal de Barra do Garças

Assunto: Renovação do Termo de Repasse para 2023

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a renovação do TERMO DE REPASSE para o Ano de 2023, tendo em vista que o Lar da Providência, mantido pela Associação Beneditina da Providência, abriga no momento atual 32(trinta e dois) idosos, neste Município de Barra do Garças, em anexo a relação nominal, para tanto, solicitamos um valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada Idoso, totalizando um valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) mensais, atendimento efetivo aos Idosos deste Município.

Na certeza da renovação do TERMO DE REPASSE FINANCEIRO MENSAL para 2023, para mantermos a parceria.

Na oportunidade, apresentamos nossos agradecimentos e contamos com a Renovação do presente TERMO DE REPASSE, que é de suma importância, tanto para o Lar da Providência, como para o município de Barra do Garças MT da continuidade no acolhimento aos idosos carentes.

Atenciosamente,

Irmã Célia Volpato – Gestora Administrativa

PF 192.848.106-04

Levando-se em conta a redução drástica do ICMS; em razão da crise mundial econômica; e a situação das atividades econômicas; Autorizo o repasse no valor de R\$ 200,00 por idoso. B.G. 28/11/22

Ofício nº 054/2022



IDOSOS ORIUNDOS DA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS – MT



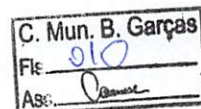
Alcides Ferreira Ramos	11/10/2019
Ana Pereira Coelho	17/08/2004
Arnaldo da Silva	23/11/2021
Artilio Schneider	01/02/2022
Benedito Severo Libanio	22/02/2021
Chuenlay Fernandes de Jesus	30/01/2018
Danilo Weiler	16/01/2020
Edmilson Pereira Lima	28/01/2021
Euripedes Pereira de Araújo	26/12/2019
Francisco de Assis Rodrigues	09/07/2021
Gionice Maria Pinto da Silva	07/02/2011
Jeronimo Gabriel de O. Filho	10/08/2022
João Bosco Alves da Silva	28/08/2009
João Devino da Silva	06/02/2006
Luiza Cardoso de Oliveira	05/03/2021
Luzia Pereira Silva	21/01/2014
Manoel Francisco da Silva	06/01/2017
Manoel Rodrigues da Silva	19/06/2009
Maria Abadia Ferreira Rosa Lima	08/10/2021
Maria da Glória Cupolillo	13/05/2021
Odenir das Graças G. de Oliveira	16/03/2022
Odethe Farias Toledo	31/03/2022
Osmar Gonçalves do Nascimento	24/06/2022
Paulo Rafael da Silva	08/02/2022
Pedro Lopes Miranda	23/07/1921
Pedro Pereira	09/02/2007
Rubens Bossi	07/08/2009
Sebastião Alves Sousa	05/10/2009
Severino Pereira da Costa	08/11/2019
Tereza Ferreira da Cunha	07/02/2004



ILPI *Lar da*
PROVIDÊNCIA
ABENP

Associação Beneditina da Providência
CNPJ: 02.765.097/0012-01
abenp.org.br | 64 3638-1211

Vanda Alves dos Santos Leal	03/10/2022
Wilson Chagas da Anunciação	13/07/2021



Aragarças – GO, 10 de novembro de 2022

LEI Nº 20.860, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 14.083, de 27 de fevereiro de 2002, que declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 14.083, de 27 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a filial da ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA -LAR DA PROVIDÊNCIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.765.097/0012-01, situada no Município de Aragarças/GO.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de setembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

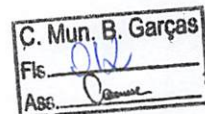
PAULO CEZAR
Deputado Estadual

DOU 01/10/2020 pag. 1 e 2

<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/319673214/doego-01-10-2020-pg-2> acessado as 11:29 h
24/02/2021



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil



LEI Nº 20.860, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 14.083, de 27 de fevereiro de 2002, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 14.083, de 27 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a filial da ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – LAR DA PROVIDÊNCIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.765.097/0012-01, situada no Município de Aragarças/GO.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de setembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

(D.O. de 01-10-2020)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 01-10-2020.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - 07/07/2020

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na Sede da Entidade, situada à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, número dois mil e cento e vinte e quatro, no Bairro Hugo Lange, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, realizou-se a **Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneditina da Providência - ABENP**. A Assembleia iniciou-se às dez horas, em segunda convocação, sendo presidida por Maria José Barbosa dos Santos na qualidade de Presidente da Associação Beneditina da Providência. Como Secretária para esta Assembleia, as associadas participantes escolheram a mim, Eliana Aparecida Fernandes. A Presidente, Maria José Barbosa dos Santos, após breves palavras de saudação aos presentes, declarou aberta esta Assembleia Geral Extraordinária e pediu-me para que fizesse a leitura do **Edital de Convocação**, divulgado e do conhecimento de todas, no seguinte teor: *"Edital de Convocação. Como Presidente da Associação Beneditina da Providência - ABENP, venho convocar todas as associadas para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, em primeira convocação, e, no mesmo dia, às dez horas, em segunda convocação, na Sede da Entidade, situada à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, número dois mil e cento e vinte e quatro, no Bairro Hugo Lange, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para tratar do seguinte assunto: Alteração do Estatuto social da Associação Beneditina da Providência - ABENP. Curitiba - PR, vinte e dois de junho de dois mil e vinte. Maria José Barbosa dos Santos - Presidente."* Após a leitura do Edital de Convocação, a Presidente da ABENP passou para a Ordem do Dia: **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP**. Citou o artigo trinta, inciso terceiro do Estatuto Social, "competete a Assembleia Geral: Alterar o presente Estatuto Social, desde que convocada especialmente para essa finalidade" e explicou as associadas que o Estatuto Social da ABENP teve sua última atualização no ano de dois mil e três, no transcorrer dos anos aconteceram várias modificações na legislação brasileira. Por essa razão, faz-se necessário adaptar o estatuto Social da ABENP à legislação em vigor. Esclareceu que o Estatuto foi cuidadosamente estudado pela Diretoria da ABENP e submetido à análise da assessoria jurídica do escritório de advocacia NIWA & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Por esse motivo, foi convidado o Doutor Maçazumi Furtado Niwa para conduzir os trabalhos de leitura e explicação de todos artigos do novo Estatuto Social. Após a leitura e esclarecimento de dúvidas e correções necessárias, o novo Estatuto Social da Associação Beneditina da Providência foi posto em votação e aprovado por unanimidade pelas associadas presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária. O referido Estatuto Social da Associação Beneditina da Providência integra essa Ata, o qual segue em anexo. Maria José Barbosa dos Santos agradeceu a presença, participação e contribuição no árduo trabalho de estudo e análise do Estatuto Social e declarou a Assembleia Extraordinária da Associação Beneditina da Providência - ABENP encerrada. Para todos os efeitos legais, eu, Secretária, elaborei a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada por todas as participantes relacionadas no Livro número dois de Presença das Associadas, nas Assembleias da Associação Beneditina da Providência - ABENP, em sua folha número seis. Esta Ata será firmada pela Presidente, Maria José Barbosa dos Santos, e por mim, Secretária, Eliana Aparecida Fernandes.

Presidente: **Maria José Barbosa dos Santos**

Secretária: **Eliana Aparecida Fernandes**

Curitiba - PR, 07 de julho de 2020.

Maria José B. Santos

Eliana A. Fernandes

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro - 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1180090

1

SERVICO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 269 - 5º andar
51504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lstcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 974.643
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.180.090
AVERBADO A MARGEM DO N° DE ORDEM 13.221 Livro "A"
Curitiba-PR. 30 de novembro de 2020

Emolumento: 19,39 (VRC 100,00) Funrejus: 2,67 Selo 1,17



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Bafieiro
Lisete Mendes Camargo Paulo Mendes Camargo

SELO DIGITAL N° 7813066PJAA000000007420L
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ABENP


CURITIBA – PARANÁ



Capítulo I14
DAS UNIDADES FILIAIS MANTIDAS14
Capítulo II15
DAS UNIDADES FILIAIS DE EDUCAÇÃO15
Capítulo III16
DAS UNIDADES FILIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL16
Capítulo IV16
DAS UNIDADES FILIAIS DE SAÚDE16
Título IV16
DO PATRIMÔNIO16
Título V18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS18

MA Helena

uy *A* *da* *m*



ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ABENP

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DAS FINALIDADES, DA DURAÇÃO E DO QUADRO
ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DAS FINALIDADES E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Beneditina da Providência – ABENP, doravante denominada simplesmente ABENP, com Sede à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, 2124 – Bairro Hugo Lange, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Foro na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná e fundada em 15 de agosto de 1961, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, de fins não econômicos, qualificada como beneficente de assistência social, nas áreas de educação, de assistência social e de saúde e registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Livro "A", sob o número 13.221, no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS sob o número 012.679/67 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.765.097/0001-59.

Art. 2º A ABENP tem como finalidade a promoção e o desenvolvimento integral da pessoa, respeito à cultura, valores sociais, éticos e religiosos da coletividade e em conformidade com os princípios do Instituto das Irmãs Beneditinas da Divina Providência, no apoio especial às pessoas vulneráveis, através de ações nas áreas de Educação, Assistência Social e Saúde.

I – Na área de Educação: prestar serviços na educação básica e profissional, seguindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação e legislações afins, oferecendo serviços de educação;

II – Na área de Assistência Social: prestar serviços que viabilizem a proteção social à família, à infância, à adolescência e à velhice, nos três níveis de complexidade: proteção social básica, especial de média complexidade e especial de alta complexidade;

III – Na área de Saúde: prestar serviços de assistência à saúde e, quando possível e necessário, servir de campo de estágio nas áreas de atividades afins de assistência médico-hospitalar.

§ 1º. Os serviços prestados nas áreas de educação, de assistência social e de saúde atendem aos requisitos estabelecidos na legislação, que qualifica a ABENP como entidade beneficente de assistência social, por meio dos órgãos governamentais certificadores;

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a ABENP não fará discriminação de qualquer espécie de clientela,

[assinatura]

3/19

[assinatura]

[assinatura]



seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza;

§ 3º. A ABENP obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

Art. 3º A ABENP tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 4º A ABENP é constituída por número ilimitado de associadas.

§ 1º. A ABENP se compõe de associadas do Instituto das Irmãs Beneditinas da Divina Providência – Província Mãe da Divina Providência, já pertencentes aos seus quadros e das que forem admitidas;

§ 2º. As associadas, quando admitidas ao quadro associativo, serão inscritas nas fichas próprias de associadas.

Art. 5º O procedimento para admissão na ABENP seguirá os seguintes itens:

I – A candidata deverá encaminhar requerimento de inscrição como associada à Presidente;

II – Após o recebimento do requerimento de inscrição, acompanhado do parecer da Presidente, será colocado em votação no Conselho de Administração, que decidirá por seu deferimento ou indeferimento, de forma fundamentada no Direito Próprio do Instituto das Irmãs Beneditinas da Divina Providência;

III – Após deferimento, a Secretária providenciará a inscrição do nome, a qualificação e a data de ingresso da associada à ABENP, que serão inscritos nas fichas de associadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba;

IV – No caso de indeferimento, este será comunicado à candidata por correspondência.

Art. 6º Não há entre as associadas direitos e obrigações recíprocos.

Art. 7º Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer os direitos ou as funções que lhe tenham sido legitimamente conferidos, exceto nos casos e na forma previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Art. 8º A qualidade de associada é intransmissível, sendo vedada, sob qualquer forma, título ou pretexto, receber parte de quota ou fração ideal do patrimônio da ABENP.

Art. 9º As associadas não respondem, seja pessoal, seja subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ABENP.

4 / 19 [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



Seção II
DA EXCLUSÃO

Art. 10. A exclusão da condição de associada da **ABENP** será efetuada pelo Conselho de Administração, mediante análise e fundamentação da situação da associada, de acordo com os motivos abaixo indicados:

- i – Em face do falecimento da associada;
- ii – A associada que solicitar o seu desligamento de modo expresso à Presidente;
- iii – A associada que for excluída da condição de integrante do Instituto das Irmãs Beneditinas da Divina Providência – Província Mãe da Divina Providência, conforme Direito Próprio do Instituto;
- iv – A associada que for excluída pelo Conselho de Administração, em face do não cumprimento dos deveres estipulados no Artigo 16 deste Estatuto Social e do Direito Próprio do Instituto das Irmãs Beneditinas da Divina Providência.

Art. 11. A exclusão de associada será comunicada pelo Conselho de Administração à associada por meio de correspondência fundamentada da Presidente.

Parágrafo único. Não caberá recurso quanto à exclusão da condição de associada.

Art. 12. Tanto as associadas que permanecerem, quanto as associadas excluídas, não terão qualquer direito sobre o patrimônio social da **ABENP**, nem ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados à associação, tampouco sobre os trabalhos realizados na condição de associada, sob qualquer forma, título ou pretexto.

Art. 13. As associadas não poderão exigir qualquer tipo de contraprestação pecuniária, seja extrajudicial ou judicial, pelo tempo que permanecerem na **ABENP**, nem pelo trabalho realizado, dentro e/ou fora das Unidades Filiais Mantidas pela **ABENP**, nem pelas Obras e Livros editados.

Art. 14. A associada será suspensa automática e temporariamente de seus direitos e deveres, durante o lapso temporal em que esteja residindo fora do território nacional.

Seção III
DOS DIREITOS

Art. 15. São direitos da associada:

- I – Participar e deliberar nas Assembleias Gerais;
- II – Votar e ser votada para cargos de direção;

[assinatura]

5/19

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



§ 1º. Aprovar o orçamento-programa para o exercício seguinte;

§ 2º. Aprovar os atos do Conselho de Administração e o Relatório Circunstanciado de Atividades;

§ 3º. Aprovar a Prestação de Contas e o Balanço Patrimonial do exercício findo.

II – Ordinariamente, a cada três anos, para eleger e empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da ABENP.

Parágrafo único. A eleição do Conselho de Administração e do Conselho fiscal será por aclamação, em conjunto e de uma só vez, com a indicação dos respectivos cargos. Em seguida, dar-se-á a posse ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e aos respectivos suplentes.

III – Extraordinariamente, sempre que for necessária, com finalidades específicas a serem estabelecidas no Edital de Convocação, para tratar de diversos assuntos, como nas hipóteses exemplificativas abaixo, mas que não se limitam a:

§ 1º. Destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da ABENP;

§ 2º. Alterar o presente Estatuto Social, desde que convocada especialmente para essa finalidade;

§ 3º. Decidir sobre a extinção da ABENP, a qualquer tempo, e a destinação de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto Social;

§ 4º. Definir as políticas e as diretrizes gerais de ação da ABENP e de suas Unidades Mantidas;

§ 5º. Aprovar o Regulamento da Assembleia e seu funcionamento, caso haja necessidade;

§ 6º. Autorizar a doação e a cessão, a título de comodato, dos bens imóveis, inservíveis ou improdutivos, ou permuta por outros necessários aos objetivos sociais da ABENP;

§ 7º. Receber em comodato, legados e doações, adquirir bens imóveis.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Presidente ou por um quinto das associadas, mediante Edital de Convocação exposto na Sede da ABENP e por circular enviada às Unidades Mantidas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as Assembleias Ordinárias, e, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para as Assembleias Extraordinárias.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão presididas pela Presidente e, na sua falta, pela Vice-Presidente ou por quem a Assembleia indicar, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros; em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número. A Assembleia Geral deliberará, por maioria simples de votos das presentes, em primeira ou segunda Convocação, com exceção do Artigo 18, III, § 3º, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A deliberação sobre extinção da ABENP, Artigo 18, III, § 3º, deste Estatuto Social, somente será válida quando 75% (setenta e cinco por cento) das associadas presentes a aprovarem.

Art. 22. Não será permitido o uso do mandato de representação nas Assembleias Gerais, devendo comparecer as

[assinaturas manuscritas] 7/19 [assinatura] [assinatura] [selo circular]

associadas nas assembleias pessoalmente.

Art. 23. As Deliberações e as Proposições das Assembleias Gerais serão transcritas em Atas, no Livro próprio, pela Secretária da Assembleia. As associadas presentes assinarão o Livro de Presença.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo, de acordo com as competências definidas neste Estatuto Social, composto de seis membros, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, dentre as associadas da **ABENP**, por meio do preenchimento dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureira;
- IV – Secretária;
- V – Conselheiras Adjuntas (dois cargos).

Art. 25. É responsabilidade de cada integrante do Conselho de Administração deliberar sobre as suas competências, bem como em relação às competências disciplinadas em razão do cargo que ocupa, na forma deste Estatuto Social.

Art. 26. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos, uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, quando ao menos um terço dos seus membros a julgar necessária.

I – O Conselho de Administração agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos. Sobre as matérias discutidas, as deliberações resultantes serão, resumidamente, registradas de modo expresso;

II – Na hipótese de empate nas decisões do Conselho, a Presidente exercerá o voto de qualidade;

III – É prevista, nas reuniões do Conselho de Administração, a presença de assessores, consultores, técnicos que podem pertencer ao não à **ABENP**, com o fim de prover de informações e dados específicos o referido Conselho. Estes não têm direito a voto.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

- I – Gerir a **ABENP**;
- II – Elaborar e aprovar o regimento interno da **ABENP**;
- III – Aprovar o Regimento Interno das Unidades Sociais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais mantidas pela **ABENP**;
- IV – Homologar o Regulamento das Unidades de Saúde mantidas pela **ABENP**;
- V – Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto Social;

8/19 *[Handwritten signatures]*



- VI – Criar, incorporar, extinguir ou desmembrar Unidades Filiais Mantidas;
- VII – Autorizar a celebração de contratos de administração e/ou colaboração profissional com instituições beneficentes congêneres;
- VIII – Aceitar doações, comodatos ou legados, de bens móveis e semoventes, desde que sem encargos ou condições;
- IX – Aprovar as contas das unidades filiais mantidas;
- X – Preparar o Orçamento-Programa, o Relatório Circunstanciado de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Patrimonial da ABENP e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- XI – Decidir sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente a criação ou o aumento de despesas não previstas no Orçamento;
- XII – Doar, alienar, hipotecar, locar, permutar ou gravar de ônus, de qualquer forma, os bens imóveis, móveis, automóveis e semoventes da ABENP, sem prejuízo das suas finalidades institucionais;
- XIII – Decidir sobre empréstimos;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, suas próprias decisões e as das Assembleias Gerais;
- XV – Decidir a respeito dos casos omissos no presente Estatuto Social *ad referendum* na primeira Assembleia Geral superveniente.
- XVI - Eleger dentre as Associadas quem irá completar o Conselho de Administração, em caso de vacância cargo, observados as disposições estatutárias.
- XVII – Aprovar a nomeação das Gestoras das Unidades Filiais Mantidas, indicada pela presidente, pelo período de 03 (três) anos, podendo ser renovada por períodos iguais sucessivos.

Seção I

DA PRESIDENTE

Art. 28. Compete à Presidente:

- I – Gerir o patrimônio e prover os recursos econômicos e financeiros necessários para o funcionamento da ABENP;
- II – Outorgar procuração, em conjunto com a Tesoureira, à Gestora Administrativa e à Gestora Financeira de cada filial mantida, para que estas possam praticar todos os atos necessários ao cumprimento das atividades das referidas filiais perante as instituições bancárias, órgãos do Poder Público, bem como perante as demais pessoas jurídicas e físicas;
- III - Nomear em cada Unidade Filial Mantida: uma Gestora Administrativa e uma Gestora Financeira, concedendo-lhes, mediante Ata de Nomeação, poderes para administrá-las de acordo com as finalidades

9/19 [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



estatutárias;

IV – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

V – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração;

VI – Representar a ABENP judicial e extrajudicialmente;

VII – Assinar, em conjunto com a Tesoureira, endossos, cheques, ordens bancárias, empréstimos, quitações, mandatos e outros documentos constitutivos de direitos e obrigações financeiras;

VIII – Assinar escrituras de compra e venda de bens imóveis, documentos de compra e venda de veículos, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos constitutivos de direitos e obrigações da ABENP;

IX – Constituir mandatários e procuradores com fins específicos e com prazo determinado;

X – Autorizar a admissão ou a demissão de funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

XI – Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Administração.

Seção II

DA VICE-PRESIDENTE

Art. 29. Compete à Vice-Presidente:

I – Deliberar na forma das competências previstas para o Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto Social;

II – Auxiliar e desempenhar as tarefas que lhe foram oficialmente delegadas pela Presidente no exercício de suas funções;

III – Substituir, temporariamente, a Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Presidente, a Vice-Presidente assumirá o cargo e convocará Assembleia Geral para eleição de nova Presidente.

Seção III

DA SECRETÁRIA

Art. 30. Compete à Secretária:

I – Deliberar na forma das competências previstas para o Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto Social;

II – Lavrar e registrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

10/19 [assinaturas]

- III – Manter em ordem a correspondência, os livros, os registros e os arquivos da ABENP;
- IV – Elaborar a convocação, por solicitação da Presidente, das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- V – Registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos pelo Conselho de Administração;
- VI – Manter arquivadas e em ordem as escrituras e registros dos imóveis da ABENP;
- VII – Elaborar, para apresentar na Assembleia Geral, o Relatório Circunstanciado das Atividades da ABENP, ao final de cada exercício financeiro;
- VIII – Desempenhar as funções afins e outras que lhe forem confiadas pela Presidente;
- IX – Substituir a Presidente, na falta da Vice-Presidente.

Seção III

DA TESOUREIRA

Art. 31. Compete à Tesoureira:

- I – Deliberar na forma das competências previstas para o Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto Social;
- II – Organizar e supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade da ABENP;
- III – Assinar, em conjunto com a Presidente, endossos, cheques, ordens bancárias, empréstimos, quitações, mandatos e outros documentos constitutivos de direitos e obrigações financeiras;
- IV – Realizar o ato de admissão e demissão de funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a autorização prévia da Presidente;
- V – Preparar a Prestação de Contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e para a Assembleia Geral;
- VI – Assinar documentos contábeis com o Contador e a Presidente;
- VII – Praticar todos os atos pertinentes à sua função;
- VIII – Prestar contas de sua administração ao Conselho de Administração, sempre que solicitado;
- IX – Outorgar procuração, em conjunto com a Presidente, à Gestora Administrativa e à Gestora Financeira de cada filial mantida, para que estas possam praticar todos os atos necessários ao cumprimento das atividades das referidas filiais perante as instituições bancárias, órgãos do Poder Público, bem como perante as demais pessoas jurídicas e físicas.

Seção IV

[assinatura] 11/29 [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

DAS CONSELHEIRAS ADJUNTAS

Art. 32. Compete às duas Conselheiras Adjuntas:

- I – Deliberar na forma das competências previstas para o Conselho de Administração, de acordo com o Estatuto Social;
- II – Auxiliar e desempenhar as tarefas que lhe foram oficialmente delegadas pela Presidente, de forma a contribuir com o bom andamento dos serviços internos do Conselho de Administração;
- III – Substituir, temporariamente, a Secretária e a Tesoureira, em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Tesoureira ou de Secretária, cada uma das Conselheiras Adjuntas assumirá, temporariamente o cargo, sendo que a Conselheira com mais idade assumirá as funções de Tesoureira e a com menos idade as funções de Secretária. No tempo oportuno, o Conselho de Administração elegerá entre as associadas uma Tesoureira e/ou Secretária.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira, eleito pela Assembleia Geral, com poderes de auditoria e de assessoria ao Conselho de Administração, será constituído de 03 (três) associadas, membros efetivos, e 01 (um) suplente, devendo eles escolher entre seus pares, uma Presidente e uma Secretária.

Parágrafo único. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parente, até o 2º (segundo) grau, de qualquer associada membro do Conselho de Administração.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Analisar e emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial anual;
- II – Fiscalizar os arquivos das escrituras e registros dos bens imóveis da **ABENP**;
- III – Examinar a Contabilidade da **ABENP**, fazendo ao Conselho de Administração, quando for o caso, recomendações, por escrito, a respeito de falhas e irregularidades encontradas. O Conselho Fiscal levará o caso ao conhecimento da primeira Assembleia Geral, se não forem tomadas as devidas providências pelo Conselho de Administração;
- IV – Solicitar à Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando a seu juízo ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Art. 35. Compete à Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

uy

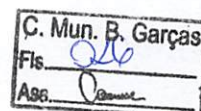
12/19

Off. Honoraria

A.

al





II – Distribuir entre as Conselheiras os setores a serem fiscalizados;

III – Assinar, com a Secretária, as correspondências emitidas.

Art. 36. Compete à Secretária do Conselho Fiscal:

I – Lavrar e registrar as Atas das reuniões do Conselho Fiscal;

II – Assinar, com a Presidente, as correspondências emitidas.

Art. 37. A duração do mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o do Conselho de Administração, podendo ser reeleito.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada e arquivada a correspondente Ata.

Art. 39. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 40. No caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, em qualquer tempo, a mesma será preenchida por sua suplente.

Parágrafo único. Persistindo a vacância, a mesma será preenchida por indicação do Conselho Fiscal, mediante aprovação da próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA PERDA DE MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – Por malversação ou dilapidação do patrimônio social da ABENP;

II – Por grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno ou de determinações legais de Assembleias;

III – Por abandono do cargo.

Parágrafo único. A perda do mandato será encaminhada à Assembleia Geral, a qual deliberará sobre o assunto, em conformidade com os termos do Estatuto Social.

Art. 42. Havendo renúncia coletiva do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, a Presidente, ainda que demissionária, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta eleja novo Conselho de Administração e/ou novo Conselho Fiscal.

Art. 43. O Conselho de Administração eleito, constituído nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias, para a imediata investidura nos cargos, em conformidade com este Estatuto Social.

Handwritten signature

13/19

Handwritten signature

Handwritten signature



TÍTULO III

DAS UNIDADES FILIAIS MANTIDAS, DAS UNIDADES FILIAIS DE EDUCAÇÃO, DAS UNIDADES FILIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS UNIDADES FILIAIS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES FILIAIS MANTIDAS

Art. 44. Em cumprimento às suas finalidades institucionais, a **ABENP**, aqui denominada Mantenedora, atua nas áreas de Educação, de Assistência Social e de Saúde, em conformidade com o presente Estatuto Social.

Art. 45. As Unidades Filiais Mantidas pela **ABENP** possuem denominação de fantasia, sem personalidade jurídica própria, regendo-se por este Estatuto Social e farão parte integrante da personalidade jurídica da Mantenedora, gozando automaticamente dos mesmos direitos e benefícios de que esta goza ou venha a gozar junto ao Poder Público.

§ 1º. Cada Unidade Filial Mantida poderá ter um Regimento Interno, para definir sua operação administrativa, elaborado em consonância com este Estatuto Social e aprovado pelo Conselho de Administração;

§ 2º. Os bens das Unidades Filiais Mantidas serão todos escriturados e/ou averbados em nome da **Associação Beneditina da Providência – ABENP**.

§ 3º. A escrituração contábil de todas as Unidades Filiais Mantidas será centralizada e incorporada à da Mantenedora.

Art. 46. Cada Unidade Filial Mantida é dirigida por duas gestoras, a saber:

- I – Gestora Administrativa;
- II – Gestora Financeira.

Parágrafo único. As nomeações das referidas gestoras serão aprovadas em Ata de Reunião do Conselho de Administração, pelo período de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 47. Compete às Gestoras das Unidades Filiais Mantidas:

- I – A administração ordinária da Unidade Filial Mantida, sendo a administração extraordinária de exclusiva competência do Conselho de Administração da **ABENP**;
- II – Prestar contas, semestralmente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades ao Conselho de Administração da **ABENP**;
- III – As Gestoras das Unidades Filiais Mantidas deverão enviar à Tesouraria da **ABENP**, mensalmente, toda a documentação contábil para a conciliação da escrituração contábil.

Art. 48. É expressamente vedado às Gestoras das Unidades Filiais Mantidas:

[assinatura]

14/19

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[selo circular: 1º SRPJ, COMISSÃO PAROQUIAL]

- I – Conceder empréstimos, avais ou endossos de favor;
- II – Realizar empréstimos e alugar bens de terceiros sem autorização, por escrito, do Conselho de Administração da ABENP;
- III – Alienar, hipotecar, locar, ceder a título gratuito, gravar, de qualquer forma ou pretexto, os bens móveis e imóveis, veículos e semoventes da ABENP, sob pena de nulidade de pleno direito.

Art. 49. Compete à Gestora Administrativa de cada Unidade Filial Mantida:

- I – Gerir a Unidade Filial Mantida;
- II – Elaborar e enviar à Secretaria da ABENP o Relatório Circunstanciado das Atividades da Unidade Filial Mantida, ao final de cada semestre;
- III – Solicitar e, posteriormente, executar a admissão ou demissão de funcionários, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à Presidente da ABENP, nos termos deste Estatuto Social;
- IV – Executar todos os atos necessários para realização de todas as espécies de transações bancárias da unidade filial mantida em conjunto com a Gestora Financeira.
- V – Representar, extrajudicialmente, a Unidade Filial Mantida em todos os órgãos do Poder Público e com as pessoas naturais e jurídicas privadas.

Art. 50. Compete à Gestora Financeira:

- I – Substituir a Gestora Administrativa ausente ou impedida;
- II – Realizar os serviços relacionados à Tesouraria da Unidade Filial Mantida, tais como: receber, pagar, quitar, dentre outros;
- III – Assinar, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, com a Gestora Administrativa, mediante procuração outorgada pela Presidente e Tesoureira da ABENP;
- IV – Prestar contas, mensalmente, de sua gestão financeira à Gestora Administrativa.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES FILIAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 51. Em cumprimento às finalidades da área de Educação, a ABENP mantém as seguintes filiais:

- I – Associação Beneditina da Providência – Centro de Educação Infantil Mamãe Carolina – CNPJ/MF: 02.765.097/0003-10; localizada à Rua Mato Grosso, número 632, Bairro Maracanã, CEP: 85.852-040 – Foz do Iguaçu / Paraná;
- II – Associação Beneditina da Providência – Centro de Educação Infantil Casa de Nazaré – CNPJ/MF: 02.765.097/0014-73; localizada à Rua Luiz Burda, número 250, Bairro Tatuquara, CEP: 81.480-050 – Curitiba / Paraná;

[Assinatura]

15 / 19

[Assinatura]

[Assinatura]



III – Associação Beneditina da Providência – Colégio São Bento – CNPJ/MF: 02.765.097/0005-82; localizada à Rua Santo Antônio, número 246, Bairro Centro, CEP: 88.801-440 – Criciúma / Santa Catarina;

IV – Associação Beneditina da Providência – Colégio Mãe da Divina Providência – CNPJ/MF: 02.765.097/0019-88; localizada à Avenida David Riva, número 1.005, Bairro Jardim Riva, CEP: 78.850-000 – Primavera do Leste / Mato Grosso.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES FILIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. Em cumprimento às finalidades da área de Assistência Social, a ABENP mantém as seguintes filiais:

i – Associação Beneditina da Providência – Casa Irmã Faustina – CNPJ/MF: 02.765.097/0004-00; localizada à Avenida Santos Dumont, número 1410, Bairro Pedra 90, CEP: 78.099-138 – Cuiabá / Mato Grosso;

II – Associação Beneditina da Providência – Instituto Sagrada Família – CNPJ/MF: 02.765.097/0007-44; localizada à Rua Cônego Miguel Giacca, número 153, Bairro Centro, CEP: 88.865-000 – Nova Veneza / Santa Catarina;

III – Associação Beneditina da Providência – Asilo Santa Isabel – CNPJ/MF: 02.765.097/0010-40; localizada à Praça Polidoro Santiago, número 351, Bairro Magalhães, CEP: 88.790-000 – Laguna / Santa Catarina;

IV – Associação Beneditina da Providência – Lar da Providência – CNPJ/MF/MF: 02.765.097/0012-01; localizada à Rua Apolinário Pereira Burjack, número 1.359, Vila Ceará, CEP: 76.240-000 – Aragarças / Goiás;

V – Associação Beneditina da Providência – Lar Mãe Maria – CNPJ/MF: 02.765.097/0020-11; localizada à Avenida dos Bosques, número 2.300, Bairro Borda do Campo, CEP: 83.075-180 – São José dos Pinhais / Paraná.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES FILIAIS DE SAÚDE

Art. 53. Em cumprimento às finalidades da área de Saúde, a ABENP mantém a seguinte filial:

i – Associação Beneditina da Providência – Hospital São Camilo – CNPJ/MF: 02.765.097/0016-35; localizada à Avenida Brasil, número 938, Bairro Paes Leme, CEP: 88.780-000 – Imbituba / Santa Catarina.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 54. O patrimônio da ABENP é constituído dos valores consignados em sua escrituração.

Art. 55. Os recursos econômico-financeiros para o desenvolvimento das finalidades da ABENP serão provenientes de:

uf

16 / 19

M. Abono

J.F.



- I – Anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas, emolumentos e contribuições educacionais/escolares;
- II – Receitas decorrentes de suas atividades educacionais, hospitalares, laboratoriais, assistenciais e culturais;
- III – Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- IV – Receitas decorrentes de contratos, convênios, termos de fomento e colaboração, dentre outros instrumentos jurídicos relacionados à prestação de serviços, com pessoas físicas e/ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras;
- V – Contratos e convênios filantrópicos e educacionais;
- VI – Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- VII – Doações de pessoas físicas e jurídicas brasileiras ou estrangeiras;
- VIII – Contribuição dos idosos;
- IX – Receitas provenientes de campanhas, bazares e promoções;
- X – Receitas, rendas ou rendimentos de seus associados;
- XI – Receitas da venda de serviços, auxílios, subvenções e legados;
- XII – Receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- XIII – Receitas de vendas e aluguéis dos bens móveis e imóveis da ABENP;
- XIV – Receitas provenientes de cantinas;
- XV – Receitas de hospedagens e diárias;
- XVI – Receitas decorrentes de atividade de estacionamento de veículos;
- XVII – Receitas de suas atividades meio e fim.

Art. 56. A ABENP rege seu patrimônio observados os seguintes princípios:

- I – Mantém escrituração contábil de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades, capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e às normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II – Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional;
- III – O eventual resultado operacional positivo, verificado nos exercícios financeiros, será integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades previstas neste Estatuto Social;
- IV – Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- V – Não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI – Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos atos ou operações realizados que impliquem

alg

17/19

Attestado

[assinatura]



modificação da situação patrimonial;

VII – Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Art. 57. A ABENP, em face de sua constituição jurídica como associação assistencial sem fins lucrativos, poderá contratar pessoas físicas, desvinculadas estatutariamente, para exercer a gestão executiva das unidades filiais mantidas, assim como poderá contratar, dentre as pessoas físicas, suas dirigentes, desde que estas últimas atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia da entidade, registrado em ata, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável à qualificação como entidade beneficente de assistência social.

Parágrafo único. As associadas podem exercer a sua profissão de formação nas unidades filiais mantidas e receber remuneração por esses serviços, em igualdade salarial e de obrigações com os demais colaboradores, sendo vedada a remuneração sob qualquer título ou pretexto, em face de suas atribuições estatutárias.

Art. 58. No caso de dissolução ou extinção da ABENP, o eventual patrimônio remanescente, respeitados os direitos de terceiros, será destinado a outra entidade sem fins lucrativos congênera ou a uma entidade pública, indicada por deliberação da mesma Assembleia que a dissolveu.

Art. 59. Os bens adquiridos e constantes sob denominações primitivas, como: Sociedade Civil Santa Gemma e outras similares referem-se à Associação Beneditina da Providência – ABENP, sua denominação legal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. O exercício financeiro da ABENP será contado de 01 (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 61. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Reuniões do Conselho de Administração, Reuniões do Conselho Fiscal e outras reuniões necessárias à ABENP, poderão ser realizadas de forma virtual (videoconferência), sendo que nos atos de convocação deverão constar expressamente o meio eletrônico em que as associadas deverão participar, além das demais informações necessárias para a validação das referidas assembleias e reuniões, bem como as respectivas formalidades para os atos de registro das respectivas atas perante o cartório competente.

Art. 62. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 63. O atual mandato da Diretoria eleita em 08/02/2018 com mandato até 08/02/2021 está ratificado, sendo que os cargos para as quais foram eleitas como “Presidente” e “Vice-Presidente” permanecem com igual nomenclatura perante o Conselho de Administração; os cargos de “Primeira-Secretária” e “Primeira-Tesoureira” passam, respectivamente, para nomenclatura “Secretária” e “Tesoureira” perante o Conselho de Administração; e, ainda, foram extintas as nomenclaturas “Segunda-Secretária” e “Segunda-Tesoureira” e as novas nomenclaturas são “Conselheiras Adjuntas” (dois cargos), para o Conselho de Administração. A composição e o

18/19
[assinaturas]
[selo: 1º SRP, CURITIBA, PARANÁ]

mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal estão ratificados, conforme documento anexo ao presente Estatuto Social.

Art. 64. O presente Estatuto Social, que vai assinado pelos membros do Conselho de Administração, a fim de ser registrado, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei, ficando o atual Conselho de Administração autorizado a tomar providências indispensáveis para a sua legalização e publicação.

Art. 65. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Curitiba – PR, 07 de julho de 2020.

[assinatura]

Maria José Barbosa dos Santos – Presidente

CPF/MF 459.147.371-68

[assinatura]

Eliana Aparecida Fernandes – Secretária

CPF/MF 045.653.269-22

[assinatura]

Malvina Emídia Debona – Conselheira Adjunta

CPF/MF 907.441.529-68

[assinatura]

Marilde de Lurdes Ilkiu – Vice-Presidente

CPF/MF 286.174.799-49

[assinatura]

Narcisa Maria Pasetto – Tesoureira

CPF/MF 444.863.839-15

[assinatura]

Carolina Gamarra Mereles – Conselheira Adjunta

CPF/MF 701.043.901-07

[assinatura]

Maçazumi Furtado Niwa

OAB-PR 27.852



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lavrdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 974.644

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.180.001

AVERBADO A MARGEM DO N° DE ORDEM 13.221 Livro "A"

Curitiba-PR, 30 de novembro de 2020.

Evolução: 19,30 (VRC 100,00); Funrejus: R,67 Salo 1,17



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lizete Mendes Camargo Paulo Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1813066JAA000000007565J

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>





Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2146

Divulgação terça-feira, 9 de março de 2021

– Página 43

Publicação quarta-feira, 10 de março de 2021

C. Mun. B. Garças
Fls. 033
Ass: [Assinatura]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.593 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

"Regulamenta a Lei nº 4.239 de 18 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 2º do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 848.096,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e noventa e seis reais) para ações de combate ao COVID-19, Com as seguintes classificações orçamentárias:

- I – ÓRGÃO
- 07- Secretaria Municipal de Saúde
- II- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
- 07- Fundo Municipal de Saúde
- III- FUNÇÃO:
- 10- Saúde
- IV- SUBFUNÇÃO:
- 301- Atenção Básica (Saúde)
- 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- V- PROGRAMA:
- 0097- COVID-19 ENFRENTAMENTO ATENÇÃO BÁSICA
- 0096- COVID-19 ENFRENTAMENTO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- VI- PROJETO ATIVIDADE:
- 2165- PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 ATENÇÃO BÁSICA
- 2166- PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 SAÚDE BUCAL
- 2167- PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE: 145.

Elemento de despesa	de Proj.	Atividade	Descrição	Valor R\$
3.3.90.30.00	2165		Material de Consumo	R\$ 76.000,00
3.3.90.30.00	2166		Material de Consumo	R\$ 30.896,00
3.3.90.30.00	2167		Material de Consumo	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00	2167		Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 41.400,00
3.1.90.11.00	2167		Vencimento e vantagens fixas	R\$ 39.600,00
			Total	R\$ 286.896,00

- I – ÓRGÃO
- 07- Secretaria Municipal de Saúde
- II- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
- 07- Fundo Municipal de Saúde
- III- FUNÇÃO:
- 10- Saúde
- IV- SUBFUNÇÃO:
- 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- V- PROGRAMA:
- 0096- COVID-19 ENFRENTAMENTO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- VI- PROJETO ATIVIDADE:
- 2168-PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- UTI

Fonte: 142

Elemento de despesa	de Proj.	Atividade	Descrição	Valor R\$
3.3.90.30.00	2168		Material de Consumo	R\$ 161.200,00
3.3.90.39.00	2168		Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
3.1.90.11.00	2168		Vencimento e vantagens fixas	R\$ 100.000,00
			Total	R\$ 561.200,00

Art. 2º - As disposições constantes deste Decreto passam a integrar a Lei nº 3.941/2017, e suas alterações que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 4.187/2020 e suas alterações que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 4.220/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, em 02 de março de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.243 DE 04 DE MARÇO DE 2021.
Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a contratação temporária para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Virus (COVID-19) e do Programa Fundo a Fundo - SUS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de urgência, ficando nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

- I – 2 (dois) assistentes sociais;
- II – 2 (dois) odontólogos.

Parágrafo único. As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 189/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e do Programa Fundo a Fundo - SUS.

Art. 2º O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á irremediavelmente em 31.12.2021.

Art. 3º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e do Programa Fundo a Fundo - SUS.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos financeiros alocados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 04 de março de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.244 DE 04 DE MARÇO DE 2021.
Projeto de Lei nº 010/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a "ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.785.087.001/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato.

Art. 3º - Compete a ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-los ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada e não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 3º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DA CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2146
Divulgação terça-feira, 9 de março de 2021

– Página 44
Publicação quarta-feira, 10 de março de 2021

C. Mun. B. Garças
Fls. 034
Ass. [Assinatura]

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art. 2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barrá do Garças/MT, 04 de março de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Poder

Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Honorários dos Procuradores Jurídicos do Município de Barrá do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barrá do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Honorários dos Procuradores Jurídicos do Município de Barrá do Garças, Mato Grosso, com autonomia administrativa e financeira, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência, devidos nas ações judiciais em que a administração direta, indireta e fundacional do Município for parte, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo os Honorários dos Procuradores Jurídicos do Município de Barrá do Garças:

I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa e ajustados, bem como, relativos a acordos, pagamentos ou parcelamentos de débitos já inscritos, inclusive das ações pretéritas.

II - os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos de qualquer natureza nos quais seja parte o Município de Barrá do Garças;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Barrá do Garças;

IV - quaisquer valores cujo recebimento for decorrente da atuação dos Procuradores Municipais.

§ 1º O disposto nos incisos desta artigo, aplica-se também à Administração indireta, quando, por ausência de corpo jurídico próprio, couber à Procuradoria Jurídica do Município atuar nos mesmos casos anteriormente citados, oportunidade em que, havendo direito à sucumbência, esta deverá ser destinada ao Fundo de Honorários dos Procuradores de Barrá do Garças.

§ 2º Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 3º As receitas do Fundo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 4º As receitas do Fundo de Honorários dos Procuradores Jurídicos do Município de Barrá do Garças não integram o percentual de receita municipal destinado à Procuradoria Jurídica do Município de Barrá do Garças previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º Por se tratar de verbe alimentar, não se admitirá a renúncia dos honorários sucumbenciais em caso de acórdão judicial ou extrajudicial.

Art. 3º A gestão do Fundo será feita pelo Procurador Geral e por um Procurador Jurídico efetivo, a ser escolhido em assembleia pelos demais procuradores e a estes competirão:

I - estabelecer políticas de aplicação dos recursos financeiros;
II - realizar o rateio das receitas do Fundo;
III - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas aos demais Procuradores;

IV - providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo.

Art. 4º Os honorários advocatícios serão rateados mensalmente, em partes iguais, entre os Procuradores do Município que estejam em exercício no momento da percepção da verba honorária, por meio de transferência bancária.

§ 1º Cabe a cada Procurador, se devido, proceder ao recolhimento do imposto de Renda aos valores pagos na forma do caput deste artigo, cujo produto desta arrecadação caberá à União, nos termos do art. 153, III, da Constituição Federal.

§ 2º Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos desta lei complementar, não se incorporam ao padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§ 3º Os honorários advocatícios sucumbenciais não constituirão base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária.

§ 4º O Procurador Jurídico que esteja ocupando função gratificada ou cargo comissionado também terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei, desde que esteja desenvolvendo atividades típicas de Procurador.

§ 5º O Procurador Jurídico que for desligado ou afastado do cargo, seja por decisão administrativa ou judicial não terá direito de participar do rateio de honorários advocatícios.

Art. 5º Considera-se em efetivo exercício, para os fins previstos nesta lei, o Procurador do Município que na data do rateio esteja:

I - em gozo de férias regulamentares;
II - afastado por motivo de licença para tratamento de saúde ou por acidente de trabalho;

III - afastado por motivo de licença gestação, lactação ou adoção;

IV - afastado por motivo de licença paternidade;

V - afastado por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 60 (sessenta) dias.

VI - de licença para aperfeiçoamento profissional, desde que de interesse da Administração, limitada ao período de 30 (trinta) dias;

VII - afastado em razão de convocação judicial, júri e outros serviços considerados obrigatórios por lei;

VIII - em gozo de licença gata;

IX - em gozo de licença prêmio;

X - afastado em decorrência do falecimento de cônjuge, companheiro,

pais, filhos ou irmãos.

Art. 6º Será suspenso do rateio de honorários o titular do direito que estiver em qualquer das seguintes condições:

I - licença para tratar de interesse particular;

II - licença para exercício de atividade política;

III - exercício de mandato eletivo;

IV - cumprimento de penalidade de suspensão judicial ou administrativa.

Art. 7º Será excluído do rateio de honorários o titular do direito que perder o cargo público por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

Parágrafo Único. Caso o desligamento se dê em razão de penalidade em processo administrativo onde lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, o Procurador demitido não fará jus ao previsto no § 5º, do artigo 5º desta Lei, cessando o recebimento a partir da publicação da decisão que resultar em seu desligamento.

Art. 8º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados por meio de alvará judicial e transferido automaticamente para a conta bancária do Fundo e, em caso de pagamento perante a Procuradoria Fiscal, serão depositados diretamente na conta especial, mediante expedição de guia de recolhimento de débitos no referido Fundo de Honorários dos Procuradores Municipais de Barrá do Garças, Mato Grosso, aberta exclusivamente para os fins desta Lei.

§ 1º O Procurador Jurídico atuante no processo deverá requerer que os valores correspondentes aos honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados diretamente na conta do Fundo de Honorários dos Procuradores Jurídicos do Município de Barrá do Garças.

§ 2º Caberá ao Procurador responsável comunicar ao Procurador-geral, gestor dos Honorários, em até 10 (dez) dias úteis, a expedição do respectivo alvará judicial.

§ 3º O levantamento de honorários ou quaisquer recursos públicos sem o correspondente depósito na conta específica do Fundo constitui falta de natureza gravíssima, ensejando a demissão do Procurador, através do respectivo Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da devolução dos valores com juros e correção monetária, bem como, de sua responsabilização nas esferas penal e civil.

§ 4º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada e os valores respectivos depositados diretamente na conta do Tesouro Municipal, assim como nos casos em que ocorrer pagamento administrativo, a Secretária Municipal da Fazenda deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do Fundo.

Art. 9º Na hipótese de execuções fiscais ajustadas, a ocorrência de pagamento total ou parcial, parcelamento, compensação, transação ou dação em pagamento não afasta a necessidade de quitação dos respectivos honorários advocatícios, os quais serão recolhidos conjuntamente com a obrigação principal, na forma descrita no Art. 8º.

Art. 10 Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração dos Procuradores Jurídicos por nenhum efeito de direito.

Art. 11 É nula qualquer disposição, cláusula regulamentação ou ato administrativo que retire do Procurador Jurídico, em efetivo exercício nos termos do art. 5º, o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata esse Lei.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto naquilo que couber.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 221/2022, de 02 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 221/2022, de 02 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Tal medida tem por objetivo atender, custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato, que atualmente são em número de 32 (trinta e duas) e vem crescendo anualmente. Constantemente o Município necessita encaminhar idosos para serem acolhidos no LAR DA PROVIDÊNCIA, razão pela qual, além de atender munícipes, estará dignificando a vida daqueles que já cumpriram seu efetivo papel na sociedade com seu trabalho e agora tem o direito ao descanso e aos cuidados e atenção necessária na velhice.”

03. Já o projeto autoriza o executivo a repassar mensalmente R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) a entidade que menciona (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, nos parece a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

18. Por outro lado não podemos olvidar que **a instituição a ser beneficiada não possui sede em nosso município**, motivo pelo qual entendemos deve-se, a princípio, na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, aplicar-se ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que “*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.*”

19. Para tal faz se necessário cauteloso exame sobre o enquadramento da entidade beneficiada as exigências da lei supra, ou se ele se enquadra nos casos em que sua aplicação é dispensada, conforme disposto no artigo 3º:

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos

e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.”

20. Da justificativa extrai-se ser a beneficiária organização filantrópica e portanto, em tese, enquadrada na exceção do inciso IV do artigo supra conforme ditame do artigo 199 da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.”

21. Apesar disso, inexistente no projeto qualquer documento comprobatório do enquadramento legal da beneficiária, **assim por não se tratar de instituição filantrópica reconhecida nacionalmente, como é o caso, por exemplo, da APAE, entendemos, ser prudente a juntada, antes da apreciação do projeto, de documentação comprobatória do caráter beneficente da instituição, bem como, de que ela não possui qualquer finalidade lucrativa.**

22. Caso a instituição não se enquadre na exceção do artigo 3º sugerimos, seja solicitada sua juntada antes da votação do presente projeto, a documentação citada no artigo 34 da lei 13.019/2014:

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).”

23. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”

24. Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.

25. Apesar de não ter sido juntado o comprovante de tratar-se de instituição filantrópica e sem fins lucrativos, observamos tratar de lei idêntica a norma aprovada no ano de 2021 (Lei 4.244/2021) o que nos leva a crer, face ao princípio a presunção de legalidade dos atos administrativos, ter sido observado tal requisito no ato de aprovação da norma anterior, e portanto, a nosso ver tal obstáculo encontra-se superado, assim como o da juntada da minuta do termo de cooperação que é parte integrante do presente projeto.

III- CONCLUSÃO

26. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não **vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
27. Esclarecemos por fim que nosso parecer é meramente explicativo,
28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de dezembro de 2022.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

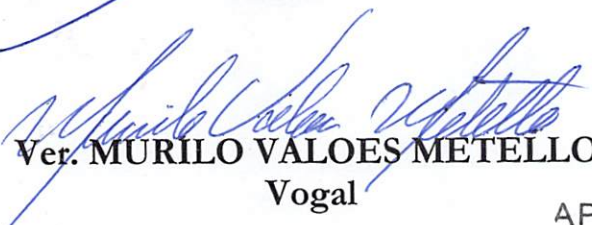
Projeto de Lei nº 221/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

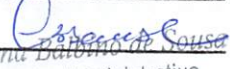
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
12 de Dezembro de 2022.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 12/12/2022


Cilma Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


P A R E C E R


Projeto de Lei nº 221/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

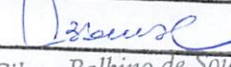
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
12 de Dezembro de 2022.


Ver. **PAULO BENTO DE MORAIS**
Presidente


Ver. **HADEILTON TANNER ARAÚJO**
Relator


Ver. **GERALMINO ALVES R. NETO**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 12/12/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

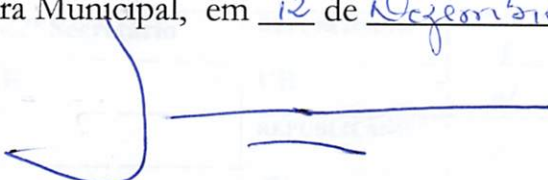
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

PARECER

Projeto de Lei nº 221/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

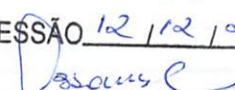
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de Dezembro de 2022.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 12/12/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


P A R E C E R

Projeto de Lei nº 221/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

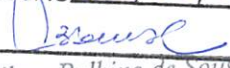
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
12 de Dezembro de 2022.


Ver. **PAULO BENTO DE MORAIS**
Presidente


Ver. **HADEILTON TANNER ARAÚJO**
Relator


Ver. **GERALMINO ALVES R. NETO**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 12/12/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

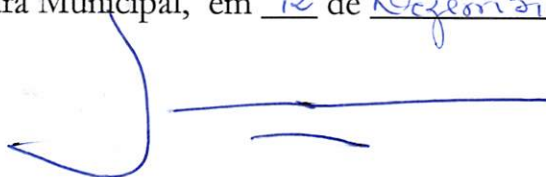
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 221/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de Dezembro de 2022.



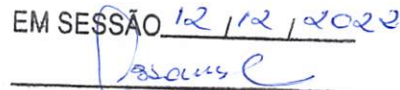
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente



Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 12/12/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 221/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	✓		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	✓		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	✓		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✓		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO -Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 12/12/2022

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/96